



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 015/2020/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Fundo Municipal de Saúde e o Município de Apiacá a firmarem Termo de Colaboração com o Hospital José Monteiro, situado no Município de Apiacá para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde.

O Projeto de Lei não está acompanhado de impacto financeiro, uma vez que o recurso é oriundo do Ministério da Saúde, tendo sido encaminhado via fundo a fundo para ser repassado ao Hospital José Monteiro, sem impactar nas finanças do Município, exceto, a alteração a ser feita na Lei Orçamentária de 2020 (orçamento).

Assim sendo, dada a importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 10 de junho de 2020.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 17 de junho de 2020

CLM Oliveira
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 015/2020 - GP

"Autoriza o Fundo Municipal de Saúde e o Município de Apiacá a firmarem Termo de Colaboração com o Hospital José Monteiro, situado no Município de Apiacá para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Saúde e o Município de Apiacá, autorizados a firmarem Termo de Colaboração com a o Hospital José Monteiro, inscrito no CNPJ/MF nº 27.130.145/0001-63, visando a transferência de valor de R\$160.129,23 (cento e sessenta mil e cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento emergencial do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O valor de R\$160.129,23 (cento e sessenta mil e cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) recebido será aplicado para as finalidades previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020.

Art. 2º O Município de Apiacá repassará os recursos para o Hospital José Monteiro em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta de própria.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos financeiros

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA,
FINANÇAS, OBRAS E EDUCAÇÃO
Em 17 de junho de 2020
CLM Oliveira
PRESIDENTE

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000

CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

repassado será ao Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 90(noveenta) dias a contar da transferência.

Art. 6º A aplicação dos recursos financeiros pelo Hospital José Monteiro deverá observar o previsto na Lei Federal nº 13.9995, de 05 de maio de 2020 e na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 7º A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 8º O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder pessoal técnico análise e elaboração de projetos e pareceres para auxiliar na execução dos recursos oriundo do Termo de Colaboração referente à presente Lei.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 10 de junho de 2020.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APIACÁ, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ e o HOSPITAL JOSÉ MONTEIRO com a finalidade de efetuar o repasse dos recursos de custeio, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393/2020, do Ministério da Saúde.

O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro, Apiacá/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.764.137/0001-27, com sede na Praça Nossa Senhora Santana, nº 06, Bairro centro, na cidade de Apiacá/ES, CEP: 29.450-000, representados neste ato, respectivamente, pelo Prefeito Municipal **Dr. Fabrício Gomes Thebaldi**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG nº 096883079 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 024.616.387-99, domiciliado no mesmo endereço, e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª Carmerina Guizzi Carvalho**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº RG nº 13201189 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 502.333.357-49, domiciliada no mesmo endereço, e de outro lado o **HOSPITAL JOSÉ MONTEIRO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.130.145/0001-63, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, nº 49, nesta cidade representada neste ato por sua Administradora Judicial, **Sr.ª Deborah de Almeida Vieira**, brasileira, casada, domiciliada no mesmo endereço, portadora da CI/RG nº 103144416 DGPC/RJ e do CPF/MF nº 031.697.557-57., com fundamento na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393/2020, do Ministério da Saúde e Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e considerando o interesse público, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos ao Hospital José Monteiro, conforme o cronograma físico-financeiro e o Plano de Trabalho apresentado, que passam a fazer parte integrante do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O MUNICÍPIO DE APIACÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ repassará para Agência, Banco, Conta, aberta exclusivamente para este repasse pelo HOSPITAL JOSÉ MONTEIRO, o valor de **R\$160.129,23 (cento e sessenta mil e cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos)**, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393/2020, do Ministério da Saúde, em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado pelo Cessionário.

2.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO DE APIACÁ a serem cumpridas através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ:

I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao HOSPITAL JOSÉ MONTEIRO;

II - orientar o HOSPITAL JOSÉ MONTEIRO quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao HOSPITAL JOSÉ MONTEIRO, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

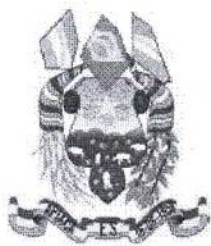
IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. São obrigações do HOSPITAL JOSÉ MONTEIRO:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE APIACÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis, devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO DE APIACÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII - cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado.

5.2. A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO DE APIACÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "*factum principis*", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do HOSPITAL JOSÉ MONTEIRO, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº, referente ao exercício de 2020.

CLÁUSULA NONA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO DE APIACÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

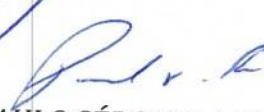
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2020, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 015/2020-GP** que "Autoriza o Fundo Municipal de Saúde e o Município de Apiacá a firmarem Termo de Colaboração com o Hospital José Monteiro, situado no Município, para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2020.


MARIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -


ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2020, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 015/2020-GP** que "Autoriza o Fundo Municipal de Saúde e o Município de Apiacá a firmarem Termo de Colaboração com o Hospital José Monteiro, situado no Município, para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2020.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2020, ausente o Vereador Irineu Goulart Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 015/2020-GP** que "Autoriza o Fundo Municipal de Saúde e o Município de Apiacá a firmarem Termo de Colaboração com o Hospital José Monteiro, situado no Município, para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2020.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Vice-Presidente -

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -